

# **A LEI MARIA DA PENHA E AS MEDIDAS PROTETIVAS À MULHER**

**RIBEIRO DOS SANTOS, João dos Reis<sup>1</sup>**  
**SILVA, Bruna Daniella de Souza<sup>2</sup>**

## **RESUMO**

O trabalho cuja temática é Maria da Penha, aborda a violência sofrida pela mulher em suas diversas formas, de ordem sexual, patrimonial, moral, física e psicológica. Entende –se aqui que os agressores não seguem um padrão ao “escolherem” suas vítimas, ou seja, independe de grau de escolaridade, classe social, raça, etnia e credo. Por tratar – se de um assunto de extrema complexidade e conseqüentemente de grande importância, foi feito um estudo bibliográfico desde a história do feminismo, os direitos conquistados pelas mulheres ao longo das décadas, as leis que sustentam e protegem as mulheres até os casos de violência. Foi constatado que pelo menos uma em cada três mulheres já foi agredida, obrigada a praticar sexo ou passou por alguma outra forma de abuso durante a vida. E o agressor é, geralmente, um membro de sua própria família. A lei Maria da Penha 11.340/2006, foi reconhecida inclusive pela ONU – Organização das Nações Unidas, como uma das três melhores legislações do mundo no combate à violência de gênero e hoje é um grande suporte para mulheres que sofrem com esse tipo abuso.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha. Feminismo. Violência.

## **ABSTRACT**

Maria da Penha's work focuses on the violence suffered by women in its various forms, sexual, patrimonial, moral, physical and psychological. It is understood here that the aggressors do not follow a standard to "choose" their victims, that is, it does not depend on degree of education, social class, race, ethnicity and creed. Since it is a matter of extreme complexity and consequently of great importance, a bibliographical study has been made since the history of feminism, the rights conquered by women over the decades, the laws that sustain and protect women to cases of violence . It has been found that at least one in three women has already

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública, Turma Alfa , do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás- CAPM, joaoescheilaamor@gmail.com;

<sup>2</sup> Professor orientador Bruna Daniela de Souza Silva. Biomédica, Doutora em Medicina Tropical e Saúde Pública, Papiloscopista Policial, Comando da Academia Militar de Polícia de Goiás- CAPM, @, Itumbiara – GO, Janeiro de 2018.

been assaulted, forced to have sex or undergo some other form of abuse during their lifetime. And the perpetrator is usually a member of his own family. The Maria da Penha Law 11,340 / 2006 was recognized by the United Nations as one of the three best laws in the world in the fight against gender violence and today it is a great support for women who suffer from this type of abuse.

**Keywords:** Maria da Penha Law. Feminism. Violence.

## INTRODUÇÃO

Com o presente trabalho objetivamos estudar mais afundo sobre a lei Maria da Penha 11.340/2006, que ampara mulheres que sofrem ou que já sofreram violência doméstica.

O tema foi escolhido por ser alvo de muitos debates e discussões e que infelizmente atinge à várias mulheres em todo o mundo, independentemente do grau de escolaridade, classe social, raça, etnia e credo.

O assunto virou objeto de discussões em vários âmbitos, seja educacionais, seja em rodas de conversa informais. Isso por que violência contra a mulher é coisa séria, é questão de saúde pública, além de constituir violação dos direitos humanos.

Dados coletados em pesquisas apontam que, em todo o mundo, pelo menos uma em cada três mulheres já foi agredida, obrigada a praticar sexo ou passou por alguma outra forma de abuso durante a vida. E o agressor é, geralmente, um membro de sua própria família.

Para a composição do mesmo, foi necessário um estudo bibliográfico, que embasou teoricamente a pesquisa, seguido de pesquisas em reportagens que detalham casos de violência à mulher.

Para que fosse possível a elaboração deste trabalho, uma ordem cronológica foi obedecida, assim, foi também feita uma apuração histórica do tema proposto através da Constituição Federal, o que diz a Lei de amparo - 11.340/2006 e quais são os objetos alvos a sofrerem tal violência, se é que podemos considerar que exista um padrão.

Em composição do trabalho, busca – se além do mais, conhecer e retratar as Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei Maria da Penha, proporcionando maior segurança às vítimas quanto à aplicação da lei.

Esta produção permitiu formular um lado reflexivo crítico acerca do assunto tratado, o que possibilitou um maior conhecimento quanto à aplicação da lei e trabalho da polícia perante os diversos casos aos quais são submetidos diariamente.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

Não é possível falar sobre violência contra a mulher e Lei Maria da Penha sem mencionar a luta pelos direitos da mulher. É de conhecimento que por décadas, séculos, através de reivindicações, elas conquistaram muitas coisas, adquiriram direitos que antes eram apenas dos homens.

É admissível interligar o processo de conquista das mulheres com o feminismo, já que grande parte do início das grandes batalhas por direitos iguais partiram de mulheres honrosamente fortes, independentes e que obviamente não se contentavam em receber menos, em não poderem escolher seus líderes no governo, ou até mesmo seus parceiros de uma vida conjugal.

No Brasil o feminismo ocorreu de maneira consistentes sob influência de movimentos americanos. Destacando Bertha Lutz que propagou toda atividade. Fundada em 1922, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, a FBPF, onde o sufrágio representava um mecanismo legítimo do poder político, concentrando a luta a nível jurídico. Porém, houve uma época em que a mobilidade em busca pelos direitos da mulheres, ficou estagnado por conta da repressão por parte do governo.

Após essa paralização e de volta com todo trabalho e lutas, as mulheres finalmente conquistaram o direito de voto com o então presidente, Getúlio Vargas. E em 1931, a líder feminista Bertha Lutz promoveu o II Congresso Internacional Feminista, onde fala de BIANCHINI (2009), em *A Luta pelos Direitos das Mulheres*, p.8, diz:

Foi a ocasião em que congressistas tem acesso ao Presidente do Governo Provisório, Getúlio Vargas, que se comprometeu, pessoalmente, não envidar esforços em prol da campanha sufragista. Tal empenho se concretiza com a elaboração do Código Eleitoral, no ano seguinte, o qual permite as mulheres o direito de voto.

Concebe – se, então, nesse enquadramento, o quão monumental são as conquistas alcançadas pelo movimento feminista, que bravamente continuou sua luta, sobretudo em relação à sociedade moralista, discriminadora.

E mais uma vez BIANCHINI (2009), ressalta:

Elas desenvolvem atividades permanentes – grupos de trabalho, pesquisa, debates, cursos, publicações – e participam de campanhas que levaram milhares de mulheres às ruas por suas reivindicações específicas, dentre as quais destacam-se: sexualidade e violência, saúde, ideologia e formação profissional e mercado de trabalho.

O feminino ressurge, em meio à falsas democracias, autoritarismo, regime e ditadura militar.

Dentre outras tantas conquistas, destacamos aqui a criação do Dia Internacional da Mulher, em 8 de Março, alavancado pelas manifestações de mulheres operárias, nos Estados Unidos, por melhores condições de trabalho, que ocorreu em 8 de março de 1857, sendo bastante reprimido e duramente marcado pela violência e um incêndio na fábrica que causou a morte de mais de 100 operárias que trabalhavam na fábrica.

Vale dizer que as mulheres já vinham lutando num regime lento e gradual de conquistas sociais, econômicas e jurídicas. Podemos aqui mencionar a interiorização, submissão e desqualificação profissional, que infelizmente, ainda hoje, por vezes nos deparamos.

A lei 11.340/2006 Maria da Penha, surge após muitas lutas de uma mulher que é homenageada através da lei. Maria da Penha Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de homicídio por parte do ex-marido, ficou paraplégica, mas se comprometeu e se dedicou na luta pelos direitos da mulher e na busca pela punição dos culpados de milhares agressores. Infelizmente, em seu caso, a punição do marido agressor só veio 19 anos e 6 meses depois.

Na Constituição Federal (2006), da Lei Maria da Penha, é dividida em sete títulos separados e organizados 46 artigos, nos quais:

- Título I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- Título II: DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Cap. 1. Disposições Gerais; Cap 2. Das Formas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.
- Título III: DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – Cap. 1. Das Medidas Integradas de Prevenção; Cap. 2. Da Assistência à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; Cap.3: Do Atendimento pela Autoridade Policial.
- Título IV: DOS PROCEDIMENTOS – Cap.1: Disposições Gerais; Cap.2: Das Medidas Protetivas de Urgência; Seção 1: Disposições Gerais;

Seção 2: Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor. Seção 3: Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida. Cap.3: Da Atuação do Ministério Público.

- Título V: DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR
- Título VI: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- Título VII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Lei Nº 11.340, (2006).,

A Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, em 7 de agosto de 2006 é sancionada pelo então Presidente do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva, a Lei número 11.340/2006, passando a valer em setembro do ano de 2006. “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” A lei entrou em vigor quarenta e cinco dias após a publicação, (VARGAS, 2011)

A lei modificou o Código Penal e autorizou que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva determinada. Findou também com as penas alternativas, aquelas em que o réu é condenado a pagar cestas básicas ou multas. Alterou ainda a Lei de Execuções Penais para permitir que o juiz estabeleça o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Através da lei foi possível determinar outra série de medidas em prol da proteção da mulher. Dentre elas, a expulsão do agressor de casa, proteção dos filhos, direito da mulher agredida de resgatar bens materiais como casa, carro e também o cancelamento de procurações em nome do autor da agressão.

Além de todas essas medidas citadas acima, podemos nos referir ainda, que depois da homologação da lei Maria da Penha, as investigações acerca das denúncias, passaram a ser muito mais detalhadas e contando também com depoimentos de testemunhas.

Não é redundante falar sobre o quanto a mulher já conquistou ao longo dos anos. Porém, torna – se especialmente insólito se pensarmos a quantas décadas, séculos as mesmas vem

lutando por coisas que muitas vezes parecem ser tão simples, já que os homens já exercem os mesmos direitos.

Por isso a derrota da violência praticada contra a mulher torna – se uma questão um tanto quanto complexa, merecendo assim, um certo cuidado, uma conscientização da sociedade e diálogo entre famílias para que um dia essa violência possa vir ser de fato extinta.

É de conhecimento geral que a Lei Maria da Penha é a principal quando se trata de violência contra a mulher, sendo reconhecida inclusive pela ONU – Organização das Nações Unidas, como uma das três melhores legislações do mundo no combate à violência de gênero, (COSTA, 2017).

Mas quando falamos em violência, logo vem à cabeça, agressão física, o que acaba por tornar – se um pensamento errôneo quando se trata de violência contra a mulher. O assunto é muito mais complexo do que isso.

Ao buscarmos definições para a palavra “violência”, temos o seguinte: substantivo feminino: 1: qualidade do que é violento, “a violência da guerra”; 2: ação ou efeito de empregar força física ou intimidação moral contra; ato violento, “derrubou a porta com violência”. Ou ainda: 3: constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; coação. Cabe então nesse último item a violência contra a mulher, que sofre com abuso sexual, violência moral, física, psicológica e patrimonial.

Citemos alguns exemplos de formas de violência,

**1: Humilhar, xingar e diminuir a autoestima.** Agressões como humilhação, desvalorização moral ou deboche público em relação a mulher constam como tipos de violência emocional.**2: Tirar a liberdade de crença.** Um homem não pode restringir a ação, a decisão ou a crença de uma mulher. Isso também é considerado como uma forma de violência psicológica. **3: Fazer a mulher achar que está ficando louca.** Há inclusive um nome para isso: o gaslighting. Uma forma de abuso mental que consiste em distorcer os fatos e omitir situações para deixar a vítima em dúvida sobre a sua memória e sanidade. **4: Controlar e oprimir a mulher.** Aqui o que conta é o comportamento obsessivo do homem sobre a mulher, como querer controlar o que ela faz, não deixá-la sair, isolar sua família e amigos ou procurar mensagens no celular ou e-mail.**5: Expor a vida íntima.** Falar sobre a vida do casal para outros é considerado uma forma de violência moral, como por exemplo vazar fotos íntimas nas redes sociais como forma de vingança. **6: Atirar objetos, sacudir e apertar os braços** Nem toda violência física é o espancamento. São considerados também como abuso físico a tentativa de arremessar objetos, com a intenção de machucar, sacudir e segurar com força uma mulher. **7: Forçar atos sexuais desconfortáveis.** Não é só forçar o sexo que consta como violência sexual. Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, como a realização de fetiches, também é violência. **8: Impedir a mulher de prevenir a gravidez ou obrigá-la a abortar.** O ato de impedir uma mulher de usar métodos contraceptivos, como a pílula do dia seguinte ou o anticoncepcional, é considerado uma prática da violência sexual.

Da mesma forma, obrigar uma mulher a abortar também é outra forma de abuso. **9: Controlar o dinheiro ou reter documentos.** Se o homem tenta controlar, guardar ou tirar o dinheiro de uma mulher contra a sua vontade, assim como guardar documentos pessoais da mulher, isso é considerado uma forma de violência patrimonial. **10: Quebrar objetos da mulher.** Outra forma de violência ao patrimônio da mulher é causar danos de propósito a objetos dela, ou objetos que ela goste. (PORTAL BRASIL, DEZEMBRO DE 2015)

Cabe aqui salientar que deve haver equilíbrio nas relações sociais entre homens e mulheres, garantindo equidade, direitos essenciais à pessoa humana, quando violados física, social e moralmente, assegurando assim o que diz no artigo 6º da Legislação, “Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”, (JUSBRASIL, 2006). Assim sendo, o Estado decretou favorecendo as mulheres no que diz respeito à humanismo, (MELLO, Tribunal Pleno. 2000)

Os direitos e garantias individuais não tem caráter absoluto. Não há no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de importante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros.

Dessa forma, a lei tratou não apenas de preservar a mulher em seus direitos essenciais, mas excepcionalmente garantir a incontestabilidade desses direitos.

A criação de delegacias especializadas na violência contra a mulher também é conquista das inúmeras lutas feministas. As delegacias foram criadas a fim de resguardarem mulheres que sofreram algum tipo de violência. Assim, elas agem após denúncias feitas por testemunhas ou pela própria vítima, sendo o segundo, o mais complicado, por ser extremamente difícil para a mulher, por várias razões, como medo, insegurança, ingenuidade ao pensar que o parceiro talvez não tenha culpa, enfim. Por isso é muito importante o apoio psicológico e familiar da vítima.

Para evitar que a mulher volte a sofrer violência e para o sucesso no trabalho da polícia, alguns passos precisam ser seguidos após a denúncia como provas relevantes, onde podem ser

usadas fotografias, vídeos, encaminhamento da vítima ao IML para exames de perícia ou que a mesma procure um posto de saúde e de lá o médico responsável encaminha – la para um boletim de ocorrência. Logo após, testemunhas são arroladas com ou sem consentimento da vítima. O inquérito policial é instaurado e logo se apurarão os fatos. O Ministério Público é responsável por formular a denúncia e processar criminalmente o agressor, caso entenda haver indícios suficientes de materialidade e autoria. O Judiciário presidirá o processo criminal, conduzindo-o durante a fase de instrução, e será o responsável por sentenciar o caso. Seguido de representação da vítima, medidas protetivas e notificação do agressor, onde a partir daí serão tomadas as medidas cabíveis a cada caso.

## **METODOLOGIA**

O trabalho foi desenvolvido com a finalidade de estudar de forma mais aprofundada a respeito do tema proposto que é a Lei Maria da Penha.

Andrade (1989) define a pesquisa como “o conjunto de procedimentos sistemáticos, baseados no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos”.

Sendo assim, a metodologia empregada nesse trabalho foi de pesquisa bibliográfica em caráter investigativo e descritivo, visando alcançar os objetivos traçados inicialmente, tornando possíveis assim, a reflexão e o senso crítico perante o tema abordado.

Alguns mecanismos de pesquisa foram utilizados, como livros, dicionários, jornais, internet, assim também como a Constituição, já que todo trabalho é com base em leis, todos relacionados à área da polícia, casos de abuso e o próprio tema em si.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em dados coletados, estima – se que 74% das mulheres já sofreram algum tipo de assédio em algum determinando momento na vida. É o que aponta o gráfico a seguir em pesquisa realizada pelo Instituto Avon:



A pesquisa cujo tema era “Violência contra mulher: o jovem está ligado?”, mostra que 48% dos jovens acham errado mulher sair sem o namorado. Foram consultadas 2.046 pessoas entre 16 e 24 anos das 5 regiões do país. Maioria reconhece machismo, mas ainda reforça comportamento sexista.

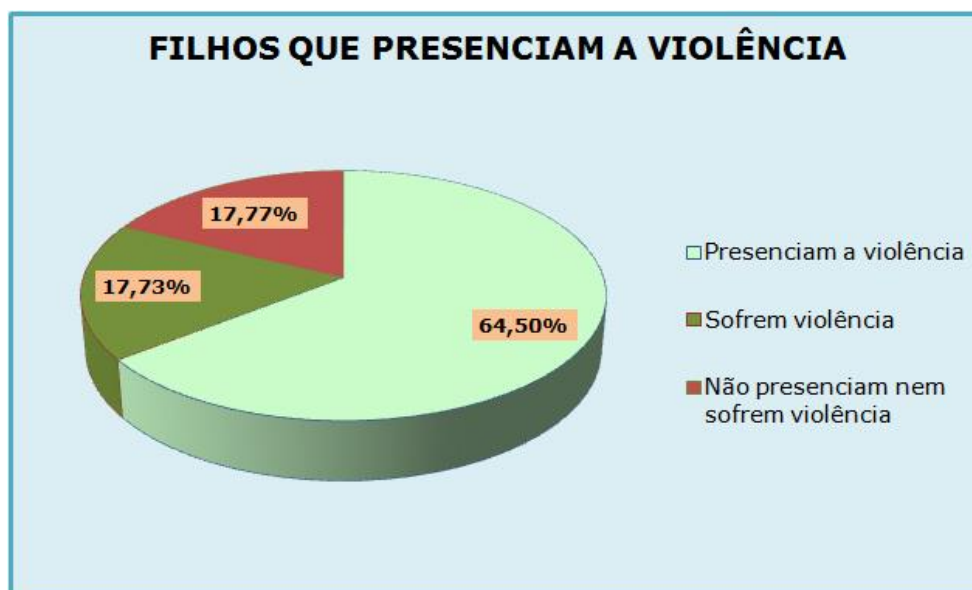
Outros dados apontam que a cada 7.2 segundos uma mulher é vítima de violência física. (Fonte: Relógios da Violência, do Instituto Maria da Penha)

Em 2013, 13 mulheres morreram todos os dias vítimas de feminicídio, isto é, assassinato em função de seu gênero. Cerca de 30% foram mortas por parceiro ou ex. (Fonte: Mapa da Violência 2015).

Quando trata – se de violência sexual, no Brasil os dados são de 1 estupro a cada 11 minutos em 2015. São os Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os mais utilizados sobre o assunto.

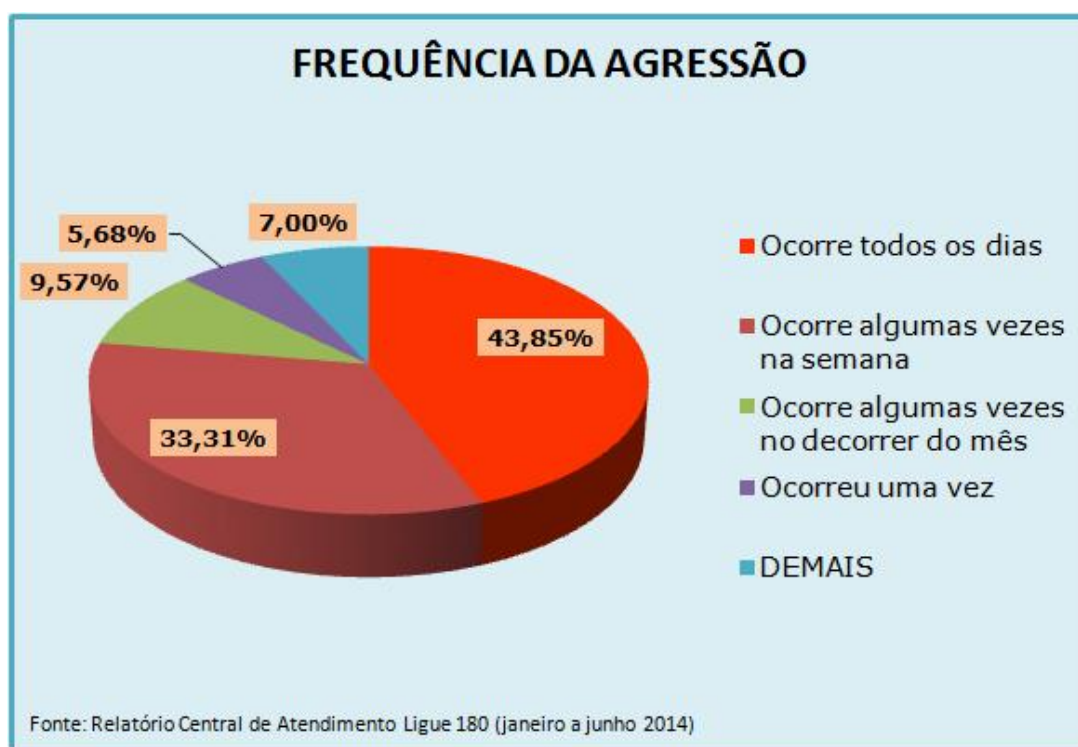
As estimativas variam, mas em geral calcula-se que estes sejam apenas 10% do total dos casos que realmente acontecem. Ou seja, o Brasil pode ter a absurdamente grande taxa de quase meio milhão de estupros a cada ano.

Em pesquisa feita e dados coletados pelo 180 – número do disque denúncia, revelam que a violência acontece frequentemente e muitas vezes na frente dos filhos, veja o gráfico:

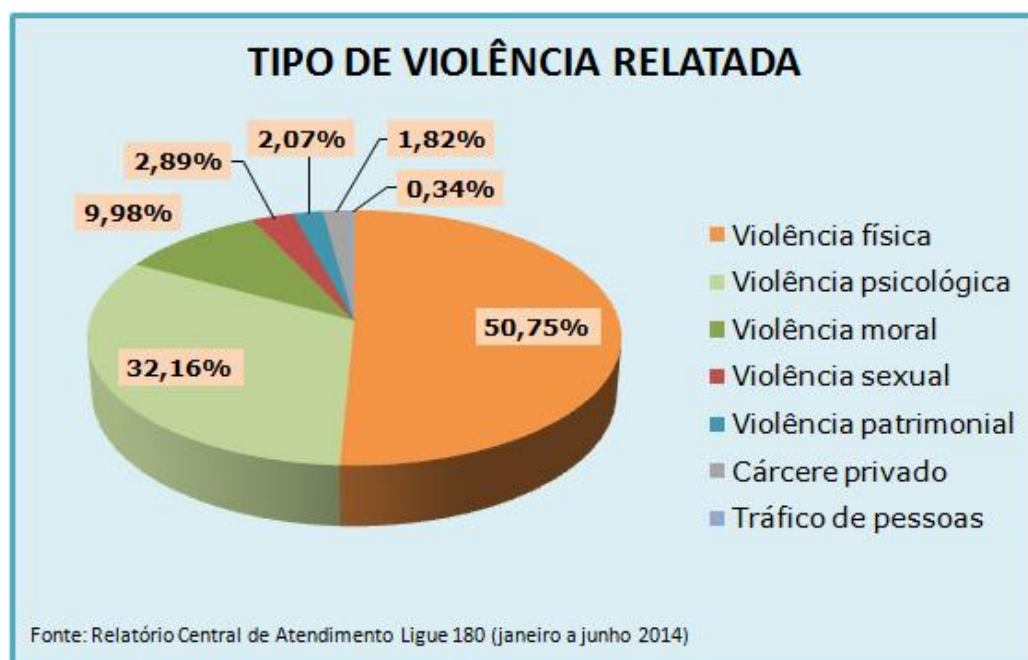


Fonte: Relatório Geral de Atendimento 180 – Janeiro à Junho de 2014.

Nos primeiros seis meses do ano de 2014, o Ligue 180 realizou cerca de 265.351 atendimentos, sendo que as denúncias de violência corresponderam a 11% dos registros – ou seja, foram mencionados 30.625 casos. Em 94% deles, o autor da agressão foi o parceiro, ex ou um familiar da vítima. Os dados mostram ainda que violência doméstica também atinge os filhos com frequência: em 64,50% os filhos presenciaram a violência e, em outros 17,73%, além de presenciar, também sofreram agressões. Esses são os dados fornecidos pela campanha cujo nome é Compromisso e Atitude – Lei Maria da Penha.



Como já mencionado anteriormente no decorrer deste trabalho, a violência contra mulher não trata – se apenas de agressão física. Configura – se também em violência sexual, moral, patrimonial, psicológica. Os dados do 180 revelam o tipo de violência retratada e o índice de ocorrências:



A campanha “Violência contra as Mulheres – Eu ligo”, segundo a Central, encorajou a denúncia pelo 180. Difundida de 25 de maio a 05 de julho para divulgar a existência e as funcionalidades do Ligue 180, de acordo com a SPM-PR, a campanha teve grande impacto no número de ligações recebidas: somente no período de divulgação foram recebidas 8.000 ligações a mais por dia e somente em junho a central enviou quase o mesmo volume de denúncia dos últimos cinco meses. O número de atendimentos realizados aumentou em 36% e houve um aumento de 52% dos relatos de violência registrados.

Em dados coletados no ano de 2017, foi divulgado que só em Goiânia, houve uma redução de cerca de 62% nas ocorrências de violência contra mulher. A capital conta com a “Patrulha Maria da Penha, metodologia criada pelo Governo de Goiás há dois anos que coloca em parceria as áreas de segurança, Polícia Militar e de promoção da igualdade de gênero em defesa da dignidade da mulher, Secretaria Cidadã. Os grupos, que sempre contam com policiais militares femininas para que as vítimas se sintam menos embaraçadas para relatar o ocorrido, atuam na promoção preventiva no atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, apoiando, também, o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 – a Lei Maria da Penha, (GOIAS AGORA, 2017)

Com o trabalho preventivo e orientador da Polícia, espera – se que esses números caiam a cada ano. Porém, infelizmente, esse número representa um aumento de 21% em relação a década passada. Ou seja, temos indicadores de que as mortes de mulheres estão aumentando.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho caracteriza – se sendo de singular importância para a formação no campo escolhido, visto que trata – se de um tema complexo e de máxima relevância ao construir o pensamento crítico reflexivo.

Foi possível assegurar o que já era de ciência, que a violência praticada contra a mulher, seja ela de qual tipo for, física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, não segue um padrão, ou seja, não faz distinção entre raça, grau de escolaridade, classe social, etnia e credo. Portanto é necessário um trabalho de prevenção e conscientização desde cedo entre as diferenças, sejam elas quais forem.

A homologação da Lei 11.340/2006, tornou possível o combate e punição de quem praticar qualquer tipo de ato violento contra a mulher, através de prisão, medidas educacionais ou multas.

Só é possível minimizar a violência contra a mulher quando todos os mecanismos, repressivos quanto preventivos, estiverem ao alcance dessa vítima, como Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher Vítima de Violência, prestando também acompanhamento psicológico.

É notório que havendo mudanças no pensar e no agir, às mesmas governarão à igualdade, à liberdade e à autonomia das mulheres, cujo resultado será uma conversão social, sem espaço para moralidades discriminatórias, com indivíduos livres, sendo possível a construção e vivência de um mundo mais justo, onde há respeito mútuo.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Data de acesso: 17 de janeiro 2014.

BRASIL. Lei Nº 11.340, De 7 de Agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)> . Data de acesso: 20 de julho de 2013.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha justa: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FILHO, Euro Bento Maciel. Lei Maria da Penha: ainda estamos longe da solução. Disponível em: <<http://www.bahianoticias.com.br/justica/artigo/357-lei-maria-da-penha-ainda-estamos-longe-da-solucao.html>>. Data de acesso: 24 de julho de 2014.

MENEGHEL, S. N. et al. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 743-752, 2011

VILLELA, W. V. et al. Ambiguidades e contradições no atendimento de mulheres que sofrem violência. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 113-123, 2011.

Wikipédia, a enciclopédia livre. Lei Maria da Penha Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_Maria\\_da\\_Penha](http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Maria_da_Penha)> Data de acesso: 20 de julho de 2014.

<http://educador.brasilecola.uol.com.br/politica-educacional/voto-democracia.htm> acesso em 10 de janeiro de 2018.

<http://www.goiasagora.go.gov.br/goiania-registra-reducao-de-6204-nos-casos-de-ocorrencias-de-violencia-contr-a-mulher/> acesso em 10 de janeiro de 2018

<http://www.historiadigital.org/curiosidades/50-conquistas-historicas-das-mulheres-no-brasil-e-no-mundo/> acesso em 10 de janeiro de 2018

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) acesso em 10 de janeiro de 2018.

<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/12/48-dos-jovens-acham-errado-mulher-sair-sem-o-namorado-diz-pesquisa.html> Acesso em 12 de janeiro de 2018.